



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º PELO 21 /2015

L I D O
 Em, 12.8.15
 Secretaria Legislativa

Acrescenta o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 12 ao artigo 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art.119.....

§ 12 A Polícia Civil do Distrito Federal poderá dispor de unidade especializada na custódia de presos provisórios e bens apreendidos, devendo seu dirigente ser escolhido entre os integrantes da categoria funcional de Agente Policial de Custódia.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

JUSTIFICAÇÃO PELO N.º 21 /2015
 Folha N.º 01 Fls.

ASSESSORIA DE PLURIANEXO
 Recebido em 11/8/15 17h30
 Assinatura [assinatura] Matrícula

Após a aprovação em primeiro turno da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014, foram inseridos os parágrafos 10 e 11 ao artigo 119 à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esse motivo, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de acrescentar o parágrafo 12 ao artigo 119 da Lei Orgânica, que fixa normas gerais sobre a Polícia Civil, prevendo a criação de unidade especializada na custódia de presos provisórios e bens apreendidos, o que está de acordo com as modernas ferramentas de gestão administrativa, já implementadas na Corporação, fundadas na distribuição de competências de suas unidades segundo critérios de especialização e vocação funcional.

Historicamente, o exercício daquela competência esteve a cargo da Polícia Especializada (Coordenação de Polícia Especializada e depois Departamento de Polícia Especializada), sendo que mais recentemente foi transferida para o Departamento de Atividades Especiais, no qual hoje existe a Divisão de Custódia e Controle de Presos. Já os bens apreendidos sempre ficaram

[Handwritten marks and signatures in blue ink]

[Handwritten marks and signatures in blue ink]



custodiados no âmbito das unidades responsáveis pela apreensão, tendo sido criada, em passado recente, na estrutura do Departamento de Administração Geral, a Divisão de Custódia de Bens, que é responsável pela guarda de bens apreendidos em grande quantidade ou em grandes volumes, independentemente da unidade responsável pela apreensão.

Nesse sentido, a criação de unidade especializada na custódia de presos provisórios e bens apreendidos permitirá que essa competência, que hoje é exercida por setores diversos da Polícia Civil, seja unificada numa estrutura especializada para tal mister, corrigindo distorção antiga e possibilitando que os Agentes Policiais de Custódia (antigos Agentes Penitenciários), que encontravam-se cedidos ao sistema penitenciário e foram recentemente devolvidos ao seu órgão de origem, desempenhem funções consentâneas com a experiência e formação profissional que tiveram, o que dará à categoria estatura funcional compatível com as altas responsabilidades que a lei lhes impõe e permitirá a gestão mais profissionalizada da custódia de pessoas e bens submetidos ao crivo da Justiça, o que, sem dúvida alguma, concorrerá para a melhor prestação da atividade de polícia judiciária, que à Instituição incumbe prover por disposição constitucional.

Cumprir registrar, por fim, que preceito com idêntico critério de regramento, foi estabelecido no âmbito do Departamento de Polícia Técnica, consoante se observa do § 6º, do artigo 116, da Lei Orgânica, não constituindo novidade, pois, no âmbito da legislação derivada.

Por estas razões, conclamo aos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB



Setor de Protocolo Legislativo
PEID Nº 21 / 2015
Folia Nº 02 RQ



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

**Deputado Distrital
Agaciel Maia**

**Deputado Distrital
Dr. Michel**

**Deputado Distrital
Bispo Renato**

**Deputado Distrital
Joe Valle**

**Deputado Distrital
Celina Leão**

**Deputado Distrital
Juarezão**

**Deputado Distrital
Chico Leite**

**Deputado Distrital
Julio César**

**Deputado Distrital
Chico Vigilante**

**Deputado Distrital
Liliane Roriz**

**Deputado Distrital
Cristiano Araújo**

**Deputado Distrital
Lira**

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 21 /2015

Folha Nº 03 Pla



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


Deputado Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Professor Israel


Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso


Deputado Distrital
Professor Reginaldo Veras

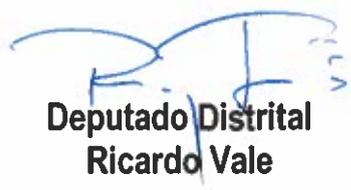
Deputado Distrital
Sandra Faraj


Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Telma Rufino

Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro

Deputado Distrital
Wasny de Roure


Deputado Distrital
Ricardo Vale

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 21 / 2015

Folha Nº 04 Fla.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 21/15 que "Acrescenta o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 13/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 21 / 2015
Folha Nº 05 *Pla*